

## **REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA**

Art. 1º. A Eleição do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia reger-se-á por este regimento eleitoral.

Parágrafo Único: Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante no Edital publicado no Diário Oficial da Cidade em **09 de Novembro de 2011 – página 39**.

Art. 2º. Poderão participar da Eleição do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, todos os cidadãos que residam ou trabalhem na área de abrangência da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

Art. 3º. Consideram-se como princípios norteadores do Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz a transparência, a universalidade, a legalidade, a moralidade, a precaução, a prevenção, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a cultura de paz como base da participação popular na tomada de decisões.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. Considera-se como objetivo geral desta Eleição, no âmbito da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, a ampliação da participação popular na formulação de políticas públicas socioambientais, de caráter participativo e consultivo.

Art. 5º. Consideram-se como objetivos do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz:

- I - Colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;
- II - Apoiar a implementação, no âmbito da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, da Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública;
- III – Apontar encaminhamentos para a integração da agenda de desenvolvimento econômico, social e demais agendas das políticas públicas, privilegiando a sustentabilidade na utilização dos recursos naturais;
- IV – Apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- V – Fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- VI - Promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

- VII - Receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção ao meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;
- VIII - Promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes;
- IX - Elaborar, aprovar e atualizar seu regimento interno.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ**

Art.6º. A Comissão eleitoral é formada por:

- a) Gildo Pinheiro - SVMA - R.F. 666.553.5
- b) Rute Cremonini de Melo - SVMA - R.F.619.761.2
- c) Ana Soraya Nascimento Sechin – SVMA - R.F.570.578.2
- d) Marcio de Oliveira – SPFB – R.F.749.175.1
- e) Selma Cristina dos Santos – SPFB - R.F.633.259.5
- f) Norivaldo Generoso – SPFB – R.F.521.793.8
- g) Eduardo Augusto Clemente – SPFB - R.F.607.353.1
- h) Diego Máximo Secanho – R.F. 793.371.1
- i) Sirley de Almeida Pego - SMS – RG. RG. 39.162.793-4

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será presidida pela Sr. Marcio de Oliveira, Coordenadas pelos Srs e Sras, Gildo Pinheiro, Rute Cremonini de Melo e Diego Máximo Secanho e terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- II - Receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- III - Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV - Aprovar o material necessário às eleições;
- V - Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- VI - Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VII - Registrar o processo eleitoral através de Ata;
- VIII - Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade - DOC;
- IX - Elaborar o Regimento eleitoral;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

## **DO CADASTRAMENTO**

Art. 7º. Somente os participantes devidamente cadastrados terão direito a voto.

§ 1º. O cadastramento para a votação será realizado no horário de 9h às 16h.

§ 2º. Os participantes que chegarem após o horário de credenciamento não terão direito a voto.

Art.8º. A lista de candidatos inscritos é:

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>
<b>01</b>	<b>Quintino Jose Viana</b>
<b>02</b>	<b>Vagner Fernandes Santos</b>
<b>03</b>	<b>Noemia de Oliveira Mendonça</b>
<b>04</b>	<b>Malcon Luz Lobato</b>
<b>05</b>	<b>Maria Jose Mendes da Silva</b>
<b>06</b>	<b>Eugênio Luis Pinese</b>
<b>07</b>	<b>Manuel Messias Fernando da Costa</b>
<b>08</b>	<b>Valquiria Casagrande</b>
<b>09</b>	<b>Irani da Silva Guedes</b>
<b>10</b>	<b>Wagner Ramos Garcez</b>
<b>11</b>	<b>Almir Santos de Matos</b>
<b>12</b>	<b>Osvaldo de Oliveira</b>
<b>13</b>	<b>Vânia Claudia de Jesus</b>
<b>14</b>	<b>Claudio Rodrigues Melo</b>
<b>15</b>	<b>Eliel Souza Guimarães</b>

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 9º A votação dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 9h e encerrada às 16h.

§ 1º. Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º A presente eleição será realizada em 3 (três) pontos de votação:

1 - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, Rua João Marcelino Branco, 95 – Vila Nova Cachoeirinha

2 - UBS Silmarya Rejane Marcolino Souza, Rua Euvaldo Augusto Freire, 20 – Jardim Carombé

3 - Casa de Cultura Salvador Ligabue, Largo da Matriz Nossa Senhora do Ó, 215, Freguesia do Ó

§ 3º Em cada ponto de votação a Comissão Eleitoral estará presente por meio de seus membros sendo que 1 deles exercerá a função de Coordenador.

§ 4º Cada Coordenador contará com profissionais para o cadastramento e orientação dos eleitores

§ 5º Ao final da eleição o Coordenador lavrará ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo o número de eleitores e número de votos que cada candidato recebeu.

§ 6º. Caso todos os eleitores credenciados até as 16h não conseguirem votar, serão distribuídas senhas para que sua participação seja garantida.

## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse dos dados parciais, lavrará ata de encerramento do processo, com o resultado final, contendo o número de eleitores, o número de votos de cada candidato e a composição, referente aos representantes da Sociedade Civil, do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia que será publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC

§ 1º. Caso haja necessidade de utilização de cédulas eleitorais a Comissão Eleitoral realizará a apuração após o encerramento da votação e anunciará seus resultados divulgados imediatamente após seu término

§ 2º A fiscalização poderá ser realizada pelo candidato ou por pessoa por ele indicada ao Presidente da Comissão Eleitoral no início dos trabalhos do dia da eleição.

## **DOS CONSELHEIROS**

Art. 10. Conforme Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2010, O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será assim constituído:

I – Pelo poder público:

- a) 1(um) representante da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia mais 1(um) suplente
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente mais 1(um) suplente
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria mais 1(um) suplente
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação mais 1 (um) suplente
- e) até 4 (quatro) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas mais 4 (quatro) suplentes, considerando-se a paridade.

II – Pela Sociedade Civil

- a) 8 (oito) representantes eleitos como titulares e 8(oito) como suplentes entre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos que residam ou trabalhem na região administrada pela Subprefeitura. Freguesia/Brasilândia.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver 2 (duas) reconduções em igual período

§ 2º. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas

Art. 11. As reuniões dos conselhos serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 12. Os representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar a ata da Eleição do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e uma lista de dados dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, e enviá-la à Subprefeitura que deverá divulgar os resultados e a lista em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, em até 10 dias úteis após a eleição.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.